PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001 /2020.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal, a efetuar desincorporação especifica de bens móveis inservíveis da Câmara Municipal de Manacapuru, nos termos que especifica e determina outras providências prioritárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU a presente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Fica, por meio desta Resolução, autorizada a Câmara Municipal de Manacapuru, efetuar desincorporação por meio de destombamento de bens móveis servíveis ou não, conforme nos Anexos I e II desta Resolução, nos termos do Art. 17 da Lei 8.666/1993.

§ 1º A desincorporação ou desfazimento de bens consiste no processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial da instituição, expressamente autorizada pela Presidência da Casa.

§ 2º A desincorporação dos bens moveis listados nos Anexo I desta Resolução, dar-se-ão exclusivamente por:

I - doação, em razão de aquisição de novo móvel para substituição, quando o bem do Poder Legislativo passa para outro órgão ou entidade, doado por autorização superior, permitida, entretanto exclusivamente para fins e uso de interesse social.

II - por avaria;

III - por inutilidade (bens inservíveis).

§ 3º A doação de bem móvel previamente autorizada por ato normativo, será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, nos termos da lei, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

Art. 2º Identificados os bens móveis com avarias em razão da ação do tempo ou por quaisquer situações, desde que, não sejam mais possíveis reparos ou manutenções para restaurar suas funcionalidades, e ainda devidos substituição por outro móvel, o Poder Legislativo providenciará:

I – Destombamento, remoção de placa patrimonial;

II – Destinação final do bem móvel, encaminhando-o ao aterro sanitário do município, levando em consideração o tipo de material que será descartado.

Art. 3º Visando atender o interesse público, a doação de bem móvel deste Poder, citada no art. 1º desta Resolução, poderá ocorrer desde que o material não seja mais necessário às atividades

da Câmara, e só será permitida para: autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, consórcios públicos e entidades sem fins lucrativos de assistência social, saúde ou educação, devidamente oficializadas, que deverão no ato da doação assinar termo próprio para fins de apresentação junto ao TCE/AM.

§ 1º Após a doação dos bens móveis, este Poder deverá apresentar aos Edis e ao TCE lista contendo os bens doados e seus respectivos receptores.

§ 2º O gerenciamento das doações será coordenado pela Secretaria Administrativa juntamente com o responsável pela gestão patrimonial deste Poder.

Art. 7º Fazem parte desta Resolução Legislativa o Anexo I - Bens a serem destombados .

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 03 de fevereiro de 2020.

Ver. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

Ver. MANOEL ALBERTO BENICIO BRITO
Secretário Geral da Mesa

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Considerando relatório patrimonial realizado neste Poder Legislativo, e a verificação de que alguns destes não estão em uso, ou foram danificados em razão da ação do tempo, e que os bens em desuso geram grandes transtornos, tanto com manutenção como a falta de espaço físico para guardá-los;

Apresentadas as considerações levantada e expostas no relatório patrimonial realizado neste Poder Legislativo, onde observou-se que alguns bens moveis não estão em uso em razão de danos causados pela ação do tempo, e alguns foram trocados por moveis novos.

Levando em consideração as condições da desincorporação estabelecidas na legislação, as desincorporações de bens móveis públicos inservíveis podem ser realizados por meio de empréstimo, alienação e doação, devendo os bens serem oferecidos inicialmente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal e, só em um segundo plano, serem ofertados a entidades particulares de interesse público. As desincorporações de bens móveis públicos realizados por doação estão condicionados à existência de interesse público justificado, avaliação e licitação, sendo a última dispensada quando os fins e a utilização têm interesse social, vedada a doação em proveito pessoal ou particular.

Apresentamos o projeto de resolução que "Autoriza o Poder Legislativo Municipal, a efetuar desincorporação especifica de bens móveis inservíveis da Câmara Municipal de Manacapuru, nos termos que especifica e determina outras providências prioritárias", a fim de que Vossas Excelências apreciem. Isto posto, contamos com o auxílio dos demais membros deste Poder, a fim de adequarmo-nos as exigências da Corte de Contas do Estado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 03 de fevereiro de 2020.

Ver. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

Ver. MANOEL ALBERTO BENICIO BRITO
Secretário Geral da Mesa